



## FINANÇAS E AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

### Portaria n.º 293/2019

de 6 de setembro

*Sumário:* Fixa os valores das taxas a pagar pelos requerentes dos serviços prestados pela Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA), no exercício das competências previstas no Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 4/2019, de 31 de janeiro.

O Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro, com a redação conferida pela Declaração de Retificação n.º 4/2019, de 31 de janeiro, estabelece o regime jurídico da proteção radiológica, bem como as atribuições da autoridade competente e da autoridade inspetiva para a proteção radiológica, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva 2013/59/Euratom, do Conselho, de 5 de dezembro de 2013, que fixa as normas de segurança de base relativas à proteção contra os perigos resultantes da exposição a radiações ionizantes. O referido diploma prevê a fixação, por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ambiente e da transição energética, dos montantes das taxas destinadas a pagar as despesas decorrentes daqueles serviços e respetivas condições de aplicação.

Tais taxas constituem receitas próprias da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA), e o seu valor é atualizado por aplicação do índice de preços ao consumidor divulgado, anualmente, pelo Instituto Nacional de Estatística, I. P.

Desta forma, torna-se necessário aprovar a tabela das taxas correspondentes à prestação daqueles serviços.

Assim, manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Ambiente e da Transição Energética, ao abrigo do n.º 1 do artigo 188.º do Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro, com a redação conferida pela Declaração de Retificação n.º 4/2019, de 31 de janeiro, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

A presente portaria fixa os valores das taxas a pagar pelos requerentes dos serviços prestados pela Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA), no exercício das competências previstas no Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro, com a redação conferida pela Declaração de Retificação n.º 4/2019, de 31 de janeiro.

#### Artigo 2.º

##### Taxas

Os valores das taxas são os fixados da tabela constante do anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante, devendo ser pagos à APA no momento da apresentação do respetivo pedido.

#### Artigo 3.º

##### Afetação da receita

As receitas resultantes da aplicação das taxas referidas no artigo anterior são afetas do seguinte modo:

- a) 10 % para o Fundo Ambiental, criado pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto;
- b) 90 % para a APA.



## Artigo 4.º

## Norma transitória

Nos processos pendentes à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro, abrangidos pelo seu artigo 194.º, os montantes já pagos, a título de taxa administrativa, são deduzidos ao valor devido pela apreciação correspondente.

## Artigo 5.º

## Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos desde 2 de abril de 2019.

## Artigo 6.º

## Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*, em 3 de setembro de 2019. — O Ministro do Ambiente e da Transição Energética, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*, em 4 de setembro de 2019.

## ANEXO

## Tabela

(a que se refere o artigo 2.º)

Tipo de serviço	Montante (€)
1. Registo de práticas:	
1.1. Apreciação (por cada fonte de radiação a registar, conforme tipologia):	
1.1.1. Equipamento de radiologia dentária intraoral . . . . .	100,00
1.1.2. Equipamento de densitometria óssea . . . . .	100,00
1.1.3. Outros, a definir pela APA. . . . .	100,00
1.2. Inscrição no registo . . . . .	20,00
1.3. Alteração de registo. . . . .	(a)
2. Licenciamento de práticas:	
2.1. Apreciação:	
2.1.1. Valor base. . . . .	200,00
2.1.2. Valor a crescer (por cada fonte de radiação, conforme a tipologia):	
2.1.2.1. Equipamento de radiologia . . . . .	200,00
2.1.2.2. Equipamento de radiologia dentária não abrangido por registo . . . . .	200,00
2.1.2.3. Acelerador linear para fins médicos . . . . .	3.000,00
2.1.2.4. Equipamento de braquiterapia HDR ou PDR . . . . .	2.000,00
2.1.2.5. Fontes radioativas para braquiterapia LDR . . . . .	500,00
2.1.2.6. Outro equipamento de radioterapia . . . . .	5.000,00
2.1.2.7. Instalação de medicina nuclear . . . . .	5.000,00
2.1.2.8. Equipamento de radiologia veterinária . . . . .	200,00
2.1.2.9. Equipamento de radiografia industrial . . . . .	200,00
2.1.2.10. Acelerador de partículas para fins não médicos . . . . .	3.000,00
2.1.2.11. Irradiador . . . . .	2.500,00
2.1.2.12. Outro equipamento contendo fontes radioativas seladas para fins não-médicos . . . . .	300,00
2.1.2.13. Utilização de fontes radioativas não-seladas . . . . .	500,00
2.1.2.14. Unidade de ciclotrão . . . . .	5.000,00
2.1.2.15. Equipamento destinado à exposição deliberada de pessoas para fins de imagiologia não-médica . . . . .	500,00
2.1.2.16. Fonte de radiação abrangida por licença especial, nos termos do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro . . . . .	5.000,00



Tipo de serviço	Montante (€)
2.2. Realização de vistoria, quando aplicável	1500,00
2.3. Emissão de licença	50,00
2.4. Alteração de licença	(a)
2.5. Renovação de licença	(b)
3. Aprovação prévia de localização de instalações:	
3.1. Apreciação	2.000,00
3.2. Emissão de parecer	50,00
4. Fontes radioativas seladas:	
4.1. Apreciação de pedidos para fontes radioativas seladas, nos termos dos artigos 44.º, 45.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro	45,00
5. Fontes radioativas não-seladas:	
5.1. Apreciação de pedidos para fontes radioativas não seladas, nos termos dos artigos 44.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro	45,00
6. Transporte de fontes radioativas:	
6.1. Controlo administrativo prévio de transporte:	
6.1.1. Registo	45,00
6.1.2. Licença	500,00
7. Reconhecimento da qualificação de profissionais:	
7.1. Nível 1 — Perito qualificado:	
7.1.1. Apreciação	100,00
7.1.2. Emissão de certificado de reconhecimento	20,00
7.1.3. Renovação de certificado de reconhecimento	(b)
7.2. Nível 2 — Técnico qualificado:	
7.2.1. Apreciação	75,00
7.2.2. Emissão de certificado de reconhecimento	20,00
7.2.3. Renovação de certificado de reconhecimento	(b)
7.3. Nível 3 — Técnico Operador:	
7.3.1. Apreciação	50,00
7.3.2. Emissão de certificado de reconhecimento	20,00
7.3.3. Renovação de certificado de reconhecimento	(b)
8. Reconhecimento de entidades formadoras para ministrar cursos de formação:	
8.1. Apreciação	1.500,00
8.2. Emissão de reconhecimento	50,00
8.3. Renovação do reconhecimento	(b)
9. Aprovação de programas de formação:	
9.1. Apreciação	500,00
9.2. Emissão de declaração de aprovação	50,00
9.3. Renovação da declaração de aprovação	(b)
10. Reconhecimento de serviços:	
10.1. Apreciação	2.000,00
10.2. Emissão de certificado de reconhecimento	50,00
10.3. Renovação de certificado de reconhecimento	(b)
11. Caderneta radiológica:	
11.1. Emissão	20,00
12. Autorização para a mistura de materiais radioativos e não radioativos, para efeitos de reutilização ou reciclagem:	
12.1. Apreciação	500,00
12.2. Emissão	50,00
13. Utilização, colocação no mercado ou eliminação de materiais contaminados resultantes de eventos com fontes órfãs:	
13.1. Emissão de parecer vinculativo	200,00
14. Atividades industriais que envolvem material radioativo natural:	
14.1. Emissão de parecer sobre a avaliação das condições de segurança radiológica	500,00
15. Situações de exposição existente:	
15.1. Apreciação e aprovação do plano de caracterização	500,00
15.2. Apreciação e aprovação do plano de remediação	500,00
16. Materiais de construção:	
16.1. Estimativa das doses envolvidas e parecer sobre a utilização	500,00
17. Isenção:	
17.1. Aprovação de tipo de aparelhos	1.000,00

(a) 50 % do valor unitário correspondente à fonte de radiação abrangida pela alteração, sujeito ao pagamento da taxa de emissão.

(b) 50 % do valor unitário correspondente à apreciação, sujeito ao pagamento da taxa de emissão ou de inscrição no registo.

112566465